Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@ unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO DA PROGRAD Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 114 de 30/11/2022, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 361ª Reunião, realizada em 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23087.012569/2024-96,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Do Colegiado do Curso e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por Coordenação do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II
Da Constituição e da Competência

Art. 2º O Colegiado do Curso é constituído por:

I – Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente;

II – Vice-coordenador do Curso;

III – dois representantes docentes do quadro efetivo; e

IV – um representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo, um suplente.

§ 2º Ao representante constante no inciso IV caberá um suplente.

§ 3º O mandato dos membros constantes nos incisos I a III, bem como de seu(s) suplentes(s) será de dois anos, permitida reeleições.

§ 4º O mandato do representante e do respectivo suplente constante no inciso IV será de um ano, permitida reconduções.

§ 5º A escolha dos membros do Colegiado deve seguir as instruções deste Regimento, em seu

Capítulo IV.

Art. 3º O Coordenador ou Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 4º Ao Colegiado do Curso compete:

I – coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II – executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III – analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV – aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V – deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI – manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII – deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII – emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

IX – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

X – aprovar regulamentações específicas do curso;

XI – propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;

XII – aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares;

XIII – elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo ao Colegiado de Graduação para deliberação;

XIV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e

XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III
Da Organização e do Funcionamento

Art. 5º As reuniões dos Colegiado do Curso poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Coordenador ou Vice-coordenador no exercício da coordenação, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e divulgação da pauta.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Coordenador ou Vice-coordenador no exercício da coordenação ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º As reuniões solenes serão convocadas pelo Coordenador ou Vice-coordenador no exercício da coordenação, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de

caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 10. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento, o Colegiado do Curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV
Da Eleição dos Membros do Colegiado do Curso

Art. 14. O processo eleitoral será regimentado por edital específico, cabendo ao Colegiado do Curso em vigor ou o Coordenador *Pro Tempore* , convocar processo eleitoral e indicar os membros para compor a comissão eleitoral.

§ 1º A comissão eleitoral será composta por no mínimo 2 (dois) membros docentes e 1 (um) membro discente.

§ 2º A comissão será constituída por portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Para se candidatar aos cargos de Coordenador, Vice-coordenador e representantes dos docentes, incluindo o suplente, é necessário pertencer ao Núcleo de Geologia e Mineração do Instituto de Ciência e Tecnologia.

Art. 16. Os docentes deverão se organizar em chapas, declarando Coordenador, Vice-coordenador, representantes dos docentes e suplente.

Art. 17. Poderão votar nas chapas regularmente inscritas os docentes pertencentes ao Núcleo de Geologia e Mineração e os discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia de Minas na data de publicação do edital.

Art. 18. Será considerada eleita a chapa que obtenha a maioria simples da média ponderada dos votos, excluindo-se os votos nulos e em branco, obedecendo a seguinte relação: docente 70% (setenta por cento) e discente 30% (trinta por cento) dos votos.

Parágrafo único. Na eventualidade de haver apenas uma chapa inscrita no processo eleitoral, a comissão poderá declará-la vencedora sem a necessidade de execução da etapa de votação.

Art. 19. A indicação do representante discente e de seu respectivo suplente, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 2º deste Regimento, será realizada pelo Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico do curso e, na ausência destes, pelo órgão máximo de representação estudantil

Art. 20. Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de quórum.

Art. 21. As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 22. No caso de vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Vice-coordenador e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, será promovida nova eleição para o cargo.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de Vice-coordenador, o Colegiado escolherá um Vice-coordenador *pro tempore*, dentre seus membros e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, será promovida nova eleição para o cargo.

Art. 24. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do Colegiado do Curso, num período de 12 (doze) meses ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 25. Em caso de vacância de um dos membros do Colegiado haverá eleição para escolha do novo membro.

CAPÍTULO V
Da Coordenação do Curso

Art. 26. Ao Coordenador do Curso compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II – representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado de Graduação;

III – executar as deliberações do Colegiado do Curso;

IV – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;

V – intermediar o diálogo do Colegiado do Curso com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;

VI – adotar, ad referendum do Colegiado do Curso, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso, devendo os assuntos deliberados ad referendum, obrigatoriamente, ser submetidos ao Colegiado do Curso na reunião ordinária subsequente.

VII – propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII – executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;

IX – enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;

X – elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas;

XI – gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;

XII – desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 27. Ao Vice-coordenador compete:

I – auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de Coordenador e Vice-coordenador eleitos, a coordenação do curso será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo de serviço como docente na instituição.

Art. 28. Aos representantes docentes compete auxiliar o Coordenador e o Vice-coordenador nas atividades decorrentes de seus cargos.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas no caput deste artigo são definidas em reuniões ordinárias do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd, cabendo recurso ao CEPE.

Art. 30. Este Regimento revoga a Resolução Prograd nº 016, de 07 de abril de 2017 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Assinado Eletronicamente

WELLINGTON FERREIRA LIMA

Presidente do Colegiado de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima**, **Presidente**, em 03/04/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1489489** e o código CRC **63E3F651**.

Referência: Processo nº 23087.012569/2024-96 SEI nº 1489489